



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	150/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0130/2017

Em 04 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Essa reformulação visa simplesmente atualizar a legislação em face da atual conjuntura cultural e social da cidade. As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do COMDEMA, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:45 04/05/2017 003416 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

120 / 17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º. O COMDEMA tem por atribuição:

I – contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;

II – Aprovar os projetos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;

III – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;

IV – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	009
PROC.	150/17
C.M.	D

V – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;

VI – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII – Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;

VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX – Conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;

X – Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;

XI – Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;

XII – Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º. O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I – Do poder público:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	150/17
C.M.	8

- a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;
- b) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo um deles da Superintendência e outro da Diretoria Técnica e Operacional;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;
- k) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- l) 1 (um) representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;
- II – Da sociedade civil:
- a) 1 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	150/14
C.M.	9

- b) 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
- c) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;
- f) 3 (três) representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara;
- g) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Araraquara;
- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias



FLS.	04
PROC.	150/14
C.M.	9

públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o meio ambiente.

§4º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§5º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§6º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §6º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º. O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º. O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os



FLS.	008
PROC.	150/14
C.M.	

membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. Compete ao Presidente:

I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II – Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - Resolver questões de ordem;

VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII - Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§2º. Compete ao Vice Presidente:



FLS.	009
PROC.	150/14
C.M.	Ⓟ

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§3º. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

II - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;

V – Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;

VI - Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§4º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º. Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º. O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.



FLS.	010
PROC.	150/14
C.M.	

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de ajustes no seu Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 12. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 13. Fica criada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Meio Ambiente no Município de Araraquara.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	011
PROC.	1501/17
C.M.	9

Art. 15. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” deverá conter as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 16. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 17. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


Edinho Silva
Prefeito Municipal

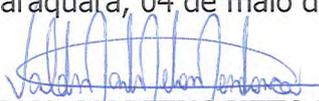


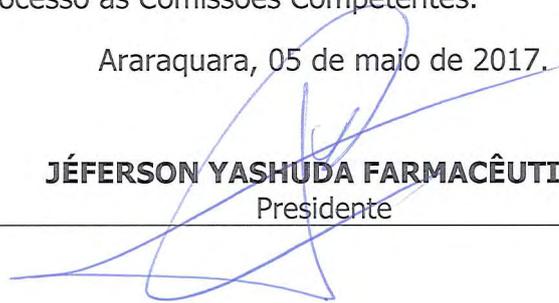
FLS. 012
PROC. 150/17
C.M. P

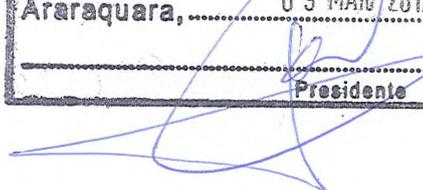
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **150** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **04 MAI 2017**
Prazo para apreciação até:... **05 JUN 2017**
Araraquara, 04 de maio de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 05 de maio de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão, com a(s) emenda(s) nº(s) 01.
Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da redação final
Araraquara, 09 MAIO 2017

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	013
PROC.	150/12
C.m.	

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:58
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0127.2017 - Lei Operação de Crédito Saneamento.doc; OFÍCIOSNJ N 0128.2017 - Fundo Meio Ambiente.doc; OFÍCIOSNJ N 0129.2017 - Altera Lei 6667.doc; OFÍCIOSNJ N 0130.2017 - COMDEMA.doc; OFÍCIOSNJ N 0131.2017 - CM Desenvolvimento Rural.doc; OFÍCIOSNJ N 0132.2017 - CM Segurança e Cidadania.doc; OFÍCIOSNJ N 0133.2017 - Emenda à Lei Orgânica.doc; OFÍCIOSNJ N 0134.2017 - Substitutivo LOGDAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0135.2017 - CM Segurança Alimentar e Nutricional.doc; OFÍCIOSNJ N 0136.2017 -Crédito Suplementar Estrada Bueno.doc; OFÍCIOSNJ N 0137.2017 - CMAS.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PLS.	014
PROÇ.	150/13
C.M.	9

PARECER Nº

171

/17

Projeto de Lei nº 120/2017

Processo nº 150/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

05 MAI 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	015
PROC.	150/14
C.M.	2

PARECER Nº

107

/17

Projeto de Lei nº 120/2017

Processo nº 150/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS.	016
PROC.	150/17
OMA	12

PARECER N°

009

/17

Projeto de Lei nº 120/2017

Processo nº 150/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 MAI 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	017
PROC.	150/17
C.M.	Φ

EMENDA Nº

001

AO PROJETO DE LEI Nº 120/17

Acresça-se a alínea *i* ao inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 120/17, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

II - ...

i) 2 (dois) representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.”

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 09 de maio de 2017.



Edio Lopes
Vereador

Aprovado
Araraquara, 09 MAIO 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

177

/17

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2017

Processo nº 150/2017

Autoria: Vereador Edio Lopes

FLS.	<u>018</u>
PROC.	<u>150/17</u>
C.M.	<u>Q</u>

Assunto: Acrescenta alínea *i* ao inciso II do artigo 3º, incluindo representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara como membros do Comdema

O Projeto de Lei nº 120/17, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), e dá outras providências, já foi objeto de análise desta Comissão, cuja manifestação foi exarada no Parecer nº 171/17.

A emenda apresentada encontra-se formalmente em ordem.

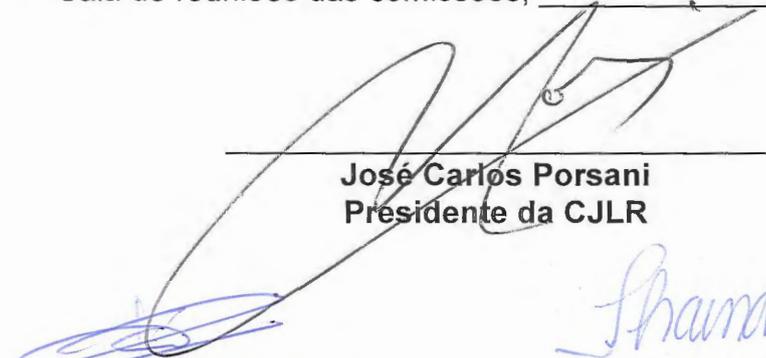
Não há óbice jurídico ao objeto da propositura em estudo.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 09 MAIO 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	019
PROC.	150/17
C.M.	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 09 de maio de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 120/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por atribuição:

I – contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;

II – Aprovar os projetos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;

III – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;

IV – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

V – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;

VI – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII – Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;

VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX – Conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	020
PROC.	150/14
C.M.	

X – Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;

XI – Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAEE;

XII – Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I – Do poder público:

a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;

b) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo um deles da Superintendência e outro da Diretoria Técnica e Operacional;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;

k) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

l) 1 (um) representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;

II – Da sociedade civil:

a) 1 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;

b) 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;

c) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;

d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;

f) 3 (três) representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	021
PROC.	150117
C.M.	10

g) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araraquara;

h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;

i) 2 (dois) representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o meio ambiente.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §6º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 022
PROC. 1501/04
C.M. 18

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II - Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - Resolver questões de ordem;

VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII - Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

II - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	023
PROC.	150/14
C.M.	

IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;

V – Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;

VI - Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de ajustes no seu Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 12. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 13. Fica criada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Meio Ambiente no Município de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	024
PROC.	150112
C.M.	

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 15. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” deverá conter as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 16. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 17. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

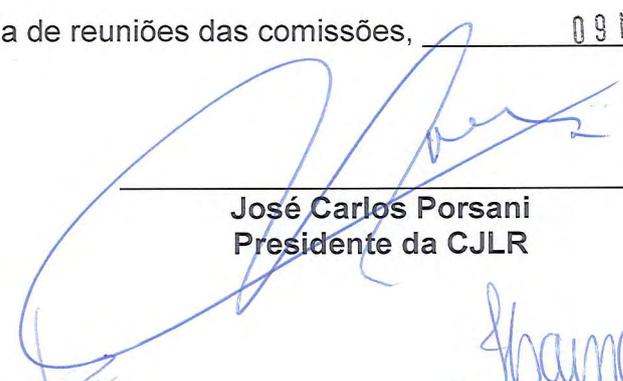
Art. 18. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

Sala de reuniões das comissões, 09 MAIO 2017



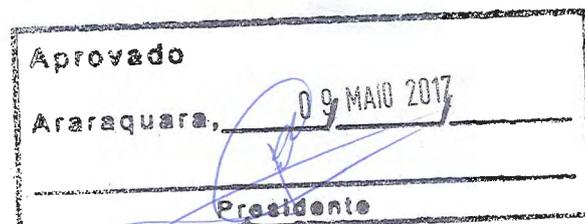
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri



Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 025
PROC. 150/17
C.M. 2

DESPACHOS

Processo nº 150 / 17

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 09 MAIO 2017
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo
Cardina
Nos termos do artigo 268, do Regimento interno
Araraquara, 09 MAIO 2017
.....
Presidente



FLS.	026
PROC.	150/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 111/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 120/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por atribuição:

I – contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios de Araraquara;

II – Aprovar os projetos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;

III – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;

IV – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

V – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;

VI – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII – Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;

VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX – Conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

X – Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;

XI – Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAEE;

XII – Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

FLS.	024
PROC.	15014
C.M.	

I – Do poder público:

a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;

b) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAEE, sendo um deles da Superintendência e outro da Diretoria Técnica e Operacional;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;

k) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

l) 1 (um) representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;

II – Da sociedade civil:

a) 1 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;

b) 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;

c) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;

d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;

f) 3 (três) representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara;

g) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araraquara;

h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA²

Presidente

i) 2 (dois) representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

FLS.	028
PROC.	150/14
C.M.	

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o meio ambiente.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §6º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 7º O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II – Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - Resolver questões de ordem;

VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII - Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

II - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;

V – Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;

VI - Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de ajustes no seu Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 12. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 13. Fica criada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Meio Ambiente no Município de Araraquara.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 15. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” deverá conter as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 16. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA⁵

Presidente

Art. 17. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

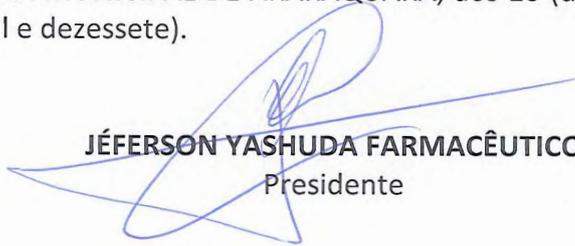
Art. 18. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

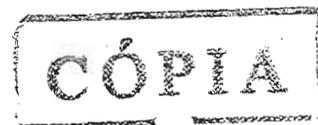
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 – FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 044/17-DL

Araraquara, 10 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

FLS.	030
PROC.	15014
C.M.	B

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
102/17	090/17	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o "Dia da Força Jovem Universal" e dá outras providências.
103/17	116/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.
104/17	122/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.
105/17	123/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.
106/17	124/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.
107/17	125/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.
108/17	126/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.
109/17	128/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.
110/17	121/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.
111/17	120/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	033
PROC.	150/17
C.M.	

OFÍCIO Nº 0872/2017

Em 17 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

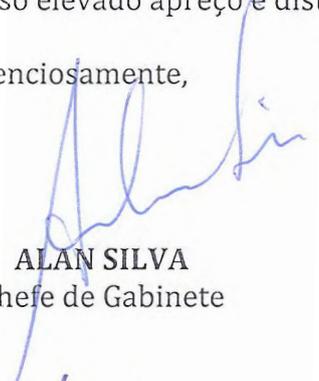
Autógrafo nº 111/17
Projeto de Lei nº 120/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.969, de 11 de maio de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº

150/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

19 MAI 2017


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

17/05/2017 08:55:53 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



FLS.	034
PROC.	4501-12
C.M.	Ⓚ

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.969

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 111/17 - Projeto de Lei nº 120/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por atribuição:

- I. Contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;
- II. Aprovar os projetos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;
- III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;
- IV. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- V. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;

17106 18/05/2017 083553 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII. Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;
- VIII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX. Conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- X. Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- XI. Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- XII. Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I. Do Poder Público:

- a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;
- b) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo um deles da Superintendência e outro da Diretoria Técnica e Operacional;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



FLS.	036
PROC.	450/14
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;
- k) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- l) 1 (um) representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;

II. Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;
- b) 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
- c) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;
- f) 3 (três) representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara;
- g) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	034
PROC.	15014
C.M.	

- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;
- i) 2 (dois) representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o meio ambiente.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	038
PROC.	150/14
C.M.	

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §6º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	039
PROC.	150129
C.M.	Ⓟ

- IX.** Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X.** Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

- I.** Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II.** Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

- I.** Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II.** Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III.** Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV.** Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;
- V.** Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI.** Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar



FLS.	040
PROC.	450/14
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de ajustes no seu Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembléia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 12. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 13. Fica criada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Meio Ambiente no Município de Araraquara.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.



FLS.	041
PROC.	15014
C.M.	Ⓚ

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” deverá conter as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 16. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 17. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).